



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 85

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo	1	10	
Vice-Governadoria		10	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	3	10	
Secretaria de Estado de Governo	3	10	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	12	21
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		12	21
Secretaria de Estado de Cultura	3		22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		12	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		12	23
Secretaria de Estado de Educação	4	12	23
Secretaria de Estado de Fazenda	4	15	23
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		16	
Secretaria de Estado de Obras			23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	16	25
Secretaria de Estado de Saúde	7	18	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública			26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8	19	
Polícia Civil do Distrito Federal		20	27
Polícia Militar do Distrito Federal		20	
Secretaria de Estado de Transportes	9	20	27
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.023, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências (185ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o inciso III ao artigo 61, com a seguinte redação:

“Art. 61

.....

III - transferidos pelo sujeito passivo a contribuinte do Distrito Federal, havendo saldo remanescente decorrente do inciso I, mediante emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A. (AC)”

II - o § 3º do artigo 61, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61

.....

§ 3º Os valores decorrentes da manutenção do crédito resultante de exportações prevista no artigo 35, § 2º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, previamente à aplicação do disposto nos incisos I e III do caput, poderão ser compensados com o imposto próprio ou devido na condição de substituto tributário;(NR)“

III - fica acrescentado o § 6º ao artigo 61 com a seguinte redação:

“Art. 61

.....

§ 6º Os dados constantes da nota fiscal de transferência de crédito de que trata este artigo serão registrados no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, previsto no Decreto nº 26.529, de 13 de Janeiro de 2006, e na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, observado:

I - o estabelecimento transmitente lançará os dados em registro específico, informando ser transferência de crédito de saldo credor acumulado, na forma do artigo 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e a razão social e o CF/DF do destinatário; e

II - o estabelecimento destinatário lançará os dados no registro específico, informando que se trata de transferência de crédito, na forma do artigo 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e a razão social e o CF/DF do transferente. (AC)”

IV - fica acrescentado o artigo 61-B com a seguinte redação:

“Art. 61-B. Respeitado o procedimento disposto no parágrafo único do artigo 64 deste Decreto, o contribuinte detentor de saldo credor acumulado, na forma do § 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, apropriado até o último dia do ano-calendário anterior, poderá utilizá-lo, se couber, ou transferi-lo a outros contribuintes inscritos no CF/DF, para:

I - liquidação de outros tributos de competência do Distrito Federal;

II - compensação com ICMS relativo à:

a) importação de bens destinados ao seu ativo imobilizado, mercadorias, insumos e materiais de uso e consumo;

b) aquisição de bens destinados ao seu ativo imobilizado, mercadorias, insumos e materiais de uso e consumo.

III - compensação com o imposto apurado mensalmente, mediante implantação ou expansão de Projetos de Investimento no Distrito Federal; e

IV - compensação com o imposto apurado mensalmente, observada a forma prescrita nos §§ 5º, 6º, 8º, 9º e 10 deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado a:

I - regular apropriação do crédito fiscal no Livro Fiscal Eletrônico e à previa autorização da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - que os contribuintes envolvidos na operação de transferência de crédito estejam em situação regular perante a Subsecretaria da Receita, quanto ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal; e

III - que o desembaraço seja realizado no Distrito Federal, no caso de importação de bens, mercadorias, insumos e materiais de uso e consumo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o contribuinte deverá protocolizar pedido, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, contendo:

I - qualificação dos requerentes;

II - números de inscrição do CF/DF e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do transmitente;

III - identificação do montante do crédito acumulado e do período de referência; e

IV - apresentação do plano de investimento no Distrito Federal, explicitando seus objetivos, valor total, projeto básico e cronograma de execução físico-financeiro do investimento.

§ 3º A SEDET, no âmbito de suas competências e consoante normas complementares a este Decreto, manifestar-se-á sobre a qualificação do requerente como empreendimento de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e/ou produtivo do Distrito Federal, remetendo os autos à Subsecretaria da Receita.

§ 4º Após instrução promovida pela SEDET, a Subsecretaria da Receita apreciará o pleito, autorizando, se for o caso, o crédito acumulado de ICMS, observado o seguinte:

I - a utilização dos créditos acumulados respeitará o limite previsto no § 11 e o percentual de aproveitamento destes, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, e fica condicionada, na mesma proporção, ao percentual de conclusão do projeto, devendo o contribuinte apresentar relatório físico-financeiro à SEDET, que informará o resultado da análise à Subsecretaria da Receita; e

II - outros requisitos previstos na legislação específica.

§ 5º Autorizado o crédito, a Subsecretaria da Receita enviará os autos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para, à vista dos autos, decidir sobre a transferência dos créditos acumulados do ICMS.

§ 6º Autorizada a transferência do saldo credor acumulado, será emitida Nota Fiscal pelo contribuinte transmitente do crédito, devendo:

I - mencionar o número do processo autorizador;

II - declarar que o saldo credor acumulado está livre de ônus para com a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal; e

III - declarar que todo e qualquer débito tributário do contribuinte emissor será de sua responsabilidade.

§ 7º A Nota Fiscal de transferência do saldo credor acumulado será emitida pelo contribuinte transmitente do crédito, cujos dados deverão integrar o LFE, lançado em registro específico, informando ser transferência de crédito de saldo credor acumulado, na forma do artigo 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e a razão social e o CF/DF do destinatário.

§ 8º Observado o disposto no § 6º, o contribuinte destinatário do saldo credor acumulado do imposto deverá registrá-lo no LFE, lançando os dados no registro específico, informando que se trata de transferência de crédito, na forma do artigo 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e a razão social e o CF/DF do transferente.

§ 9º O limite mensal para utilização dos créditos recebidos é de 10 % (dez por cento) do imposto devido no mês, apurado antes das transferências, excluída a aquisição prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§ 10. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o montante para utilização dos créditos recebidos, limitar-se-á a 75% do valor total do plano de investimento no Distrito Federal.

§ 11. Os limites previstos nos §§ 9º e 10 poderão ser cumulativos.

§ 12. A autorização de transferência dos créditos de ICMS não implica o reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado nem a homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

§ 13. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por provocação da Subsecretaria da Receita, poderá:

I - autorizar o contribuinte do ICMS destinatário do saldo credor acumulado a transferi-lo a terceiro; e

II - suspender temporariamente a autorização da transferência de saldo credor acumulado, sempre que a arrecadação mensal do ICMS não atingir o limite de 97% (noventa e sete por cento) de um doze avos da previsão de receita global do ICMS constante na lei orçamentária anual vigente. (AC)"

Art. 2º. Os pedidos de transferência de crédito protocolizados antes da revogação do artigo 61-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, pelo Decreto nº 27.617, de 11 de janeiro de 2007, que preenchiam o regramento até então previsto, serão deferidos conforme dispositivo vigente à época, respeitando:

I - o parcelamento e o limite previsto no artigo 3º do Decreto nº 27.617/2007, de tal forma que o valor da parcela não exceda a 10% (dez por cento) do montante do imposto apurado mensalmente pelo destinatário do crédito, excetuado desse cálculo o valor da própria parcela; e

II - o artigo 79, §4º da Lei nº 1254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 4º e 5º, do artigo 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 06 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.024, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						150.000	
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA							
Ref. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						270.000	
11.331.1466.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							
Ref. 011308 0003 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000	
11.334.1466.6044 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO							
Ref. 011321 3399 APOIO A REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2008AC00325 TOTAL						420.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						112.000	
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS(EP)							
Ref. 011366 0002 PROMOÇÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	99	33.90.39	0	100	112.000	112.000	
2008AC00325 TOTAL						112.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						532.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref: 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	532.000	532.000
TOTAL						532.000
2008AC00325						532.000

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL

Em 06 de maio de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação para o Curso Básico de Informática para servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos Cursos – Planejamento e Logística de Suprimentos e Gestão de Materiais para servidor da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, junto a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.000.734/2004, 052.001.600/2007, 054.001.048/2007, 054.001.051/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.187/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 150.000.744/2004, 220.000.205/2004, 278.000.208/2007, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.022.301/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 34/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 05 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2008.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, no valor

de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), autorizada com base no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13 da mesma lei acima mencionada, combinado com os incisos I do artigo 38 e II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, de que trata o processo 360.000.409/2008.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias), o pagamento das despesas pela prestação de serviços de água e luz da Feira Popular da Rodoferroviária, a fim de possibilitar a adequada ocupação e organização dos feirantes.

Art. 2º - Fica designado o Diretor da Diretoria de Serviços, como executor da prestação dos serviços acima mencionados.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, SEAPA/CULTURA, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 16101 – Secretaria de Estado de Cultura
U.G: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO: 20.692.1100.2483.1164

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTES
33.90.39	35.000,00	100

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para apoiar a realização da Exposição da RIDE, no período de 15 a 21.04.2008, que ocorrerá durante a XV Exposição Agropecuária “Cidade de Brasília” – EXPOAGRO 2008, que acontecerá na Granja do Torto, no Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA
U.O Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2008.

Processo: 150.000.357/2008. Interessado: QUANTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa QUANTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.075.739/0001-13, com sede na SHCN CL Quadra 106, Bloco A, 54, Sala 216, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2008.

Processo: 150.000.227/2008; Interessado: RED PRODUÇÕES CONSULTORIA LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a empresa RED PRODUÇÕES CONSULTORIA LTDA., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.619.413/0001-11, com sede na CNB 04, Lote 02, Apartamento 304, Ed. Eliane, Taguatinga/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.861/2008; Interessado: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea “b” do Edital 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do contrato, à Empresa DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTU-

RAIS, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 27.002.849/0001-50, com sede na Rua Marquesa de Santos, 16, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.733/2008; Interessado: DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea "b" do Edital 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do contrato, à Empresa DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 27.002.849/0001-50, com sede na Rua Marquesa de Santos, 16, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2008. (*)

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410.001.537/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional Espaço Criança Centro de Educação Infantil, localizada na QI 22, Conjunto R, Casa 05, 15 e 24, Guará - Distrito Federal, mantido pela Salvane Andrade Silva EPP., registrando que o referido instrumento legal contém 87 artigos e 23 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 2008, página 03.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-005.572/2007, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto o Educandário Espírito Santo, que funcionava no SGAN 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência, situada na Rua São Benedito, 2146, Santo Amaro - São Paulo, capital.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-000520/2008, resolve:

Art. 1º - Declarar extinta a Escolinha de Educação Infantil Luciana, localizada na QR 513, Conjunto 08, Casa 07, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela DMC - Serviços Educacionais Ltda - ME.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob guarda e responsabilidade da mantenedora, na Quadra 01, Conjunto "B", Lote 12 - ADE - Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410-003639/2007, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto o Centro de Educação Universal - CEU, que funcionava na QE 11, Lote E, Área Especial - Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Universal Ltda, cujo acervo encontra-se sob a guarda da Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15 Lote C, Guará II - Distrito Federal.

Art. 2º - Instituir comissão para o recolhimento do acervo escolar, composta pelas servidoras Agda Xavier Carreira, matrícula 200.031-8, e Elizete Luiza Lima Passos, matrícula 67.572-5, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.000645/2006, resolve:

Art. 1º - Declarar extinta a Escola Risca e Rabisca, que funcionava na QMS 16, Lote 18, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Ulisses Simplício Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, cujo acervo encontra-se atualmente sob a guarda e responsabilidade de Maria do Socorro Ulisses Simplício na Quadra 05, Conjunto C, Casa 33, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º - Instituir comissão para o recolhimento do acervo escolar, composta pelas servidoras Agda Xavier Carreira, matrícula 200.031-8, e Elizete Luiza Lima Passos, matrícula 67.572-5, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-006136/2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o horário do turno matutino da Matriz Curricular para ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, passando o horário de funcionamento do Ensino Fundamental: Anos Iniciais matutino - de 7h30 às 11h45, e Anos Finais - de 7h30 às 12h, do Instituto de Educação Fênix, situado à QNO 13, Conjunto "P", lotes 21, 23 e 25, Ceilândia - Distrito Federal, com implantação a partir do ano letivo de 2008, contida às folhas 10 do citado processo, e aprovada pela Portaria nº 315/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XIV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Considerando a inexistência de espaço físico para atendimento ao Ensino Médio na RA XIV e que as turmas de 3º segmento foram devidamente autorizadas para funcionamento no ano letivo de 2007 e, ainda, o contido no processo 080-020.309/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, do 3º segmento no Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu, nos anos letivos de 2007 e 2008.

Art. 2º - Determinar à DRE São Sebastião que faça a reorganização da oferta, para o ano letivo de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, 30 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000110/2007; Interessado: UNIPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; CNPJ Nº: 37.996.246/0002-56; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 68/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: UNIPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – CNPJ Nº 37.996.246/0002-56; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 4 LT 24; 48565911; 100%; 873,75; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 24; 48565911; 2007; 2008; 100%; 100%; 1310,63; 1367,24; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 4 LT 24; 48565911; 2007; 2008; 100%; 100%; 89,01; 95,70; 2007 a 2010; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU e isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.004834/08, declara:

A IGREJA PRESBITERIANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.319/0001-63, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHC/S EQ 313/4 BL A LT IG; 06800408; 1970;

ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHC/S EQ 313/4 BL A LT IG; 06800408; 2008; 363,66; 100. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07).

A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino

de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 043.001515/2008; Interessado(A): COMUNIDADE ATOS DOS APÓSTOLOS; CNPJ: 04.972.599/0001-86; Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SC/S QD 02 BL C 92 LT 22/24 LJ 80; 06138802; IPTU/2008; TLP/2008; 5.339,00; 2.099,91; 16,04; 16,04. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, § 16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.006466/2008, declara: A IGREJA DE DEUS NO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.203/0001-12, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SRT/ N BL P SJ 24; 30824958; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 127.006466/2008; Interessada: IGREJA DE DEUS NO BRASIL; CNPJ: 00.559.203/0001-12; Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHC/N SQ 316 BL F AP 501; 30861527; O imóvel se destina a utilização como residência do superintendente nacional da Igreja de Deus no Brasil, não atendendo ao disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-8; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 370.000.045/2007, 370.000.050/2007 e 370.000.541/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						224.000	
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref. 010699 3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	99	33.90.39	0	125	224.000		224.000
2008AC00317 TOTAL						224.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRESCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						224.000	
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref. 010699 3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	99	33.50.39	0	125	224.000		224.000
2008AC00317 TOTAL						224.000	

PORTARIA Nº 94, DE 02 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.259/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						32.661	
04.122.0100.8302 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	32.661		32.661
2008AC00322 TOTAL						32.661	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRESCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						32.661	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						7.971	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011404 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.14	0	100	7.008		
	99	33.90.39	0	100	963		7.971
2008AC00323 TOTAL						7.971	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRESCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						7.971	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011404 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.92	0	100	7.971		7.971
2008AC00323 TOTAL						7.971	

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 220.000.414/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 000366 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.92	0	100	32.661	32.661
2008AC00322	TOTAL						32.661

PORTARIA Nº 95 DE 06 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o interesse público em se padronizar os serviços utilizados pela Administração, racionalizando seu uso e efetivando o princípio da economicidade, eliminando desperdícios; considerando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para formular políticas e diretrizes, bem como para adotar padrões operacionais a serem observados pelos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; considerando a possibilidade de aproveitamento dos equipamentos de telefonia existentes; resolve:

Art. 1º - Para elaboração do projeto básico de que trata o § 1º do artigo 2º do Decreto 27.610, de 09 de janeiro de 2007, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão disponibilizar ao Grupo de Trabalho constituído pelo mesmo dispositivo legal as informações referentes aos serviços de telefonia fixa, pertinentes a concessionárias contratadas, equipamentos utilizados, contratos de manutenção de equipamentos telefônicos e de outros serviços correlatos.

§ 1º. Os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão fornecer as informações na forma a ser padronizada pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º. Os dirigentes das Unidades de Administração Geral ou equivalentes deverão informar as suas unidades vinculadas as visitas in loco a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho em todos os imóveis servidos de telefonia fixa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2008.

Processo: 410.004.448/2007. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DO PLANEJAMENTO – CONSEPLAN. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, para fazer face às despesas com taxa de anuidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2008.

Processo: 030.001.740/2001. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD para fazer face às despesas com taxa de anuidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 159, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.869/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

cida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 156, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.016/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 177, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.908/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 174, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.003.351/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 155, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 288.000.063/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 175, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.222/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 116, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.243/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 105, de 04 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.011.306/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 161, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.136/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 187, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.003.215/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 165, de 31 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.538/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 167, de 31 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.012/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 162, de 31 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.456/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 154, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 271.000.274/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 170, de 31 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.491/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 166, de 28 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.322/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 05 de maio de 2008.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.005.611/2008, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar e Medicamentos para utilização em procedimento cirúrgico destinado à paciente Eliete José de Oliveira, portadora de má formação vascular em região temporal direita, a favor das empresas SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – itens 01, 02 e 05, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 8.936,21 (oito mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) e PLANTÃO COM. e REP. LTDA – itens 02, 04, 07 e 08 cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial), da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de março de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.002.315/2008, cujo objeto é a aquisição de Fio Poliéster + Polibutilato, destinado ao abastecimento da rede hospitalar, a favor da empresa D.M.I MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 11.995,20 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial), da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 05 de maio de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 06 de maio de 2008.

Processo 053.000.569/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 87/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.021.368/0001-97.

Processo 053.000.566/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 89/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: CLIDAE CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 26.495.275/0001-37.

Processo 053.000.600/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 98/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07. SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – CEL Comandante Geral/CBMDF.

Processo 053.000.425/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 76/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ: 03.568.867/0001-36.

Processo 053.000.599/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 97/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

Processo 053.000.589/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 94/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: STARTEC CIENTÍFICA LTDA - CNPJ: 03.605.417/0001-76.

Processo 053.000.598/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação 96/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

Processo 053.000.638/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 101/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA - CNPJ: 02.572.550/0001-00.

Processo 053.000.640/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 103/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07. SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – CEL Comandante Geral/CBMDF

Processo 053.000.637/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 100/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA - CNPJ: 03.111.336/0001-10.

Processo 053.000.636/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 99/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: LABORATÓRIO IMUNO LTDA - CNPJ: 00.507.533/0001-64.

Processo 053.000.639/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 102/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.021.368/0001-97.

Processo 053.000.570/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº

88/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: IRB – INSTITUTO DE RADIOSÍTIPOS DE BRASÍLIA - CNPJ: 02.783.500/0001/72.

Processo 053.000.567/2008/CBMD. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 91/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

Processo 053.000.565/2008/CBMD. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 92/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN LTDA - CNPJ: 06.200.472/0001-74.

Processo 053.000.568/2008/CBMD. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 90/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Processo 053.000.564/2008/CBMD. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 93/2008 referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: ROBRAS – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA - CNPJ: 32.910.853/0001-57.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 28 DE ABRIL 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 10, de 06 de março de 2008, processo 113.000985/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 29 de abril de 2008.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: PGDF. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, acostado às fls. 09/18 do Processo Administrativo 020.000.002/2007, o ilustre Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação na contratação direta do Banco de Brasília S/A, para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de R\$ 48.643,90 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 006568-9; Reg. Acórdão: 295923; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3454 DE 04/10/04.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.454, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA.

Evidenciada a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital Nº 3.454/04, frente aos arts. 71, §1º, IV, V, 100, IV, VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, porque ao dispor sobre a descentralização de recursos financeiros para as escolas públicas do Distrito Federal, adentrou na competência

privativa do Chefe do Poder Executivo de disciplinar sobre o funcionamento dos órgãos públicos, dentre eles as escolas públicas.

Decisão : AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 008976-9; Reg. Acórdão: 295924; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIA-GO PIMENTEL SOUZA e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.578, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.578/2005. DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO EM LOCAIS DESTINADOS A ESCOLAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. A LEI DISTRITAL N. 3.578, DE 12 DE ABRIL DE 2005, QUANDO DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO EM LOCAIS DESTINADOS A ESCOLAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA - XI DO CRUZEIRO, ALTERA A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, INCIDINDO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, MATÉRIA CUJO PROJETO DE LEI É DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, À LUZ DOS ARTIGOS 52 E 100, IV e VI DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DO DECRETO 10.829/87, ART. 14, CUJO SENTIDO NORMATIVO SE EXTRAÍ DO ART. 30, XI DA LODF.

2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE POR VÍCIO DE INICIATIVA.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA.

Processo: 2007 00 2 009203-1; Reg. Acórdão: 294075; Relatora Desª.: NÍDIA CORRÊA LIMA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; SUBPROCURADORA-GERAL DO DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: Dr. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DF); Origem: LEI 3.919 DE 19/12/2006.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.919/06. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. VÍCIO FORMAL SUBJETIVO QUANTO À INICIATIVA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA. VÍCIO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A preliminar relativa à inépcia da inicial, argüida pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deve ser rejeitada, uma vez que, a despeito de a petição inicial não ter indicado quais dispositivos legais estariam em dissonância com a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 3º da Lei 9868/99, apontou vícios que, em tese, inquinariam toda a norma impugnada, razão por que não se faz necessária a indicação de qual dispositivo seria inconstitucional.

2. Não há previsão na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da competência privativa do Governador do Distrito Federal, para propor leis referentes a alterações no Código de Edificações para garantia da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

3. No que concerne ao vício material, não há qualquer violação ao art. 151 da LODF, porquanto a Lei n. 3.919/06 não cria despesas sem a devida previsão orçamentária. Apenas regulamenta um conjunto de ações afirmativas a serem adotadas pela Administração Pública para a garantia do direito de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

4. Rejeitada a preliminar argüida. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. Declarada a constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.919/06, com eficácia 'erga omnes' e efeito vinculante. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE. OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 05 de maio de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de maio de 2008.

Informação nº 28/2008-DGA (AA). Processo: 9619/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE – palestra no XIV SEMAT – ESTRATÉGIA, QUALIDADE, INOVAÇÃO e TALENTO NO SERVIÇO PÚBLICO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais), em favor da LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA., para atender despesa com a realização da palestra “ESTRATÉGIA, QUALIDADE, INOVAÇÃO e TALENTO NO SERVIÇO PÚBLICO”, a ser realizada em junho/2008, para aproximadamente 350 participantes, no XIV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA